PROJETO DE LEI Nº 512/13

Dispõe sobre a realização de teste de dosagem de alcoolemia ("teste do bafômetro") pelos motoristas do Sistema de Transporte Público, motoristas de caminhões de coleta de lixo, táxis e *vans* de transporte alternativo, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a parada de motoristas do Sistema de Transporte Público, caminhões de coleta de lixo, táxis e *vans* de transporte alternativo para a realização de teste de dosagem de alcoolemia ("teste do bafômetro"), no âmbito do Município de Salvador.

§1º o teste de dosagem de alcoolemia, previsto no artigo 1º, será realizado através da utilização de ETILÔMETRO - aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar.

§ 2° Os táxis, ônibus, micro-ônibus, caminhões de coleta de lixo e *vans*, a que se refere esta Lei, terão prioridade na fila do teste.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo asseverar a segurança e a integridade física dos usuários de transporte público, táxi e transporte alternativo, bem como dos motoristas de tais veículos e toda a sociedade.

O álcool, por ser uma substância depressora do sistema nervoso central, afeta diretamente os reflexos, prejudicando a condução de veículos automotores.

Ademais, conforme disposto no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, a ingestão de bebida alcoólica é vedada ao condutor de veículos.

Há de se observar, ainda, que os motoristas profissionais, seja de transporte coletivo urbano, seja de transporte individual, como táxis, sofrem grande pressão durante o trabalho, provocadas por fatores diversos, quais sejam acidentes, congestionamentos, estados de conservação das vias, estresse, dentre outros.

Dessa forma, a ingestão de bebida alcoólica associada com estas adversidades, aumenta substancialmente o risco de acidentes e mortes no trânsito.

Destarte, considerando a grande parte da população que se encontra sob responsabilidade ou sujeita à atuação de tais profissionais, torna-se imperativo a realização do teste de alcoolemia.

A medida visa garantir a integridade física, não apenas dos usuários do sistema de transporte, como, também, dos próprios trabalhadores.

Os acidentes que envolvem ônibus, *vans* e táxis, nas ruas e avenidas não são incomuns. Esses veículos, por seu porte e finalidade, transportam número expressivo de pessoas e bens, o que potencializa os danos causados.

Portanto, aprovar a referida Lei é, na verdade, garantir uma maior segurança para toda a população.

Diante dessas argumentações, solicito aos nobres edis a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE